



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Portaria nº. 12, de 09 de Fevereiro de 2018

Que Revisa Aposentadoria de Servidor Municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Complementar Municipal nº 259/2016 perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo autuada sob nº 2030174-65.2017.8.26.0000, e após o trâmite processual a referida ação foi julgada procedente declarando-se a inconstitucionalidade da LCM 259/2016 tendo tal decisão transitado em julgado no dia 02.12.2017.

Art. 2º - Sendo assim deve ser revista a Aposentadoria por **POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, e 26(vinte e seis) dias, do servidor **OSMAR APARECIDO GAZOLA**, RG. nº 5.806.719 SSP/SP e CPF. nº 428.678.358-87, no cargo de Motorista III, Padrão "M", Referência "06", Adicional por Tempo de Serviço 25% (vinte e cinco por cento), 7ª parte, e Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) incorporada, sancionada conforme Portaria nº 020/2017 de 28.03.2017.

Art. 3º - Desta forma a Aposentadoria deve ocorrer no Cargo Efetivo de Operador de Máquina I, Padrão "G", Referência "06", Adicional Por Tempo de Serviço 25% (vinte e cinco por cento) e 7ª Parte e Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) incorporada, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de **01 de Março de 2018**.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas
Diretor de Divisão IMPS

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.